



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.684, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

= Institui Incentivo à Cultura =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, incentivo fiscal para realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica, cujos projetos culturais aconteçam no âmbito do Município.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá no recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão usá-los para pagamento dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza ou sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, até o limite de cinquenta por cento do valor do incentivo.

§ 3º - O Poder Executivo deverá fixar o limite de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

§ 4º - Os certificados serão pessoais e intransferíveis.

Artigo 2º - São abrangidas por esta Lei todas as áreas de atividades previstas pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - A avaliação e a averiguação dos projetos culturais apresentados serão procedidas pelo Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 3º - Para obtenção do incentivo referido no Artigo 1º, deverá o empreendedor apresentar ao Conselho Municipal de Cultura cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

Parágrafo Único - Os projetos deverão ser entregues através de formulários fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Tu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

rismo, que também fornecerá orientação para a realização dos projetos.

Artigo 4º - Aprovado o projeto pelo Conselho Municipal de Cultura, o mesmo será encaminhado ao Poder Executivo para providenciar a emissão dos certificados previstos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Os certificados referidos no "caput" deste artigo terão prazo de validade de dois anos, contados de sua expedição e serão convertidos em Unidade Fiscal do Município vigente à época da concessão.

Artigo 5º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em dez vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, ou for constatado dolo, desvio de objetivos ou dos recursos.

Artigo 6º - As entidades culturais e de classe, representativas dos diversos segmentos da cultura, poderão ter acesso em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Artigo 7º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, mediante proposta do Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 90 dias a contar de sua vigência.

Artigo 8º - O Poder Executivo submeterá anualmente, à Câmara Municipal a proposta orçamentária, o valor a ser utilizado como incentivo cultural, o qual não poderá ser inferior a um por cento nem superior a dois por cento da previsão de receitas dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de Setembro de 1997

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
060, fls. 14, Livro nº 02

Publicado no Jornal *Debate*
Edição nº 860 do dia 05/10/97

José Maria Souza Santos
José Maria Souza Santos

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

NOVA REDAÇÃO ART. 8º ALTERADA
PELA LEI Nº 1.726, DE 14/04/98.